LEI MUNICIPAL Nº 6.188 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 6.133, de 18 de outubro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Os adicionais de insalubridade previstos no §10 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil serão pagos a partir da emissão de laudo específico por profissional de medicina do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, no percentual aferido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal